



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 015

DE 08 DE ABRIL DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata da concessão de bolsa-músico. Destinado a músicos que não fazem parte do quadro de servidores públicos municipais.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor atuação e desempenho dos referidos profissionais quando da execução de suas funções na Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Ademais, estes profissionais, como Servidores Públicos Municipais que são, representam células vitais do Município devendo, assim, receber nosso reconhecimento e incentivo.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO
14 / 04 / 2021




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015

DE 08 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BOLSA PARA MÚSICOS, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder, a título de incentivo a músicos, que não fazem parte do quadro efetivo de servidores públicos municipais, até 47 (quarenta e sete) bolsas para músicos no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), dentre as quais serão exigidos os seguintes critérios:

I - Conhecimento teórico e prático do instrumento que irá executar, atestado por Maestro/Regente responsável pela banda de música, mediante teste de aptidão.

II - Disponibilidade para comparecer a todos os eventos, ensaios e apresentações da Banda Municipal.

III - O município irá realizar avaliações periódicas com todos os bolsistas, podendo, suspender ou até cassar tais benefícios daqueles que não atingirem os critérios, definidos pelo Maestro/Regente da Banda Municipal.

Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

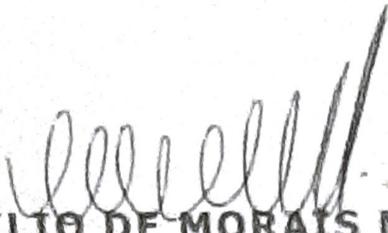
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 553 de 25 de novembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77
Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145
BELA CRUZ - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 08
de abril de 2021.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal